



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Reconduz as Comissões Processantes Especiais designadas pelas Portarias CFBM nº 62/2026 e nº 76/2026 para prosseguimento e conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nº 01/2026, 02/2026, 03/2026 e 04/2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso IV, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, combinado com o Art. 12, inciso V, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, e com o Art. 9º, § 6º, da Resolução CFBM nº 236, de 05 de dezembro de 2013 (Regimento Interno do CFBM), e:

CONSIDERANDO que as **Portarias CFBM nº 62/2026 e nº 76/2026** designaram Comissões Processantes Especiais responsáveis pela instrução dos **Processos Administrativos Disciplinares nº 01/2026, 02/2026, 03/2026 e 04/2026**;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em **14 de maio de 2026**, a Comissão Processante Especial, após análise dos documentos obtidos nas diligências e dos demais elementos probatórios que subsidiaram o relatório consolidado, deliberou, por unanimidade, pela citação dos envolvidos para apresentação de defesa, com observância do contraditório e da ampla defesa, bem como pela necessidade de extensão do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que, por meio do **Ofício nº 003/2026 – CPE/CFBM**, firmado eletronicamente pelo Presidente da Comissão Processante Especial, **Dr. Tiago Santos Carvalho**, em **19 de junho de 2026**, foi formalmente requerida a prorrogação, por mais **60 (sessenta) dias**, do prazo de funcionamento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

Comissões Processantes Especiais e de conclusão dos respectivos trabalhos apuratórios;

CONSIDERANDO que o pedido de prorrogação foi motivado pela necessidade de realização das citações dos indiciados e de assegurar-lhes o pleno exercício do direito de defesa, bem como pela **complexidade da matéria, pelo volume de documentos analisados e pela necessidade de adequada conclusão da instrução processual;**

CONSIDERANDO que a conclusão regular dos processos administrativos disciplinares demanda tempo suficiente para a efetivação das citações, recebimento e análise das defesas, eventual produção de provas complementares, realização das diligências reputadas necessárias e elaboração dos respectivos relatórios conclusivos;

CONSIDERANDO que a superação do prazo inicialmente atribuído à Comissão não implica, por si só, extinção dos Processos Administrativos Disciplinares, sendo necessária, contudo, a regularização formal da atuação das Comissões para o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da verdade material, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da duração razoável do processo.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, as **Comissões Processantes Especiais designadas pelas Portarias CFBM nº 62/2026 e nº 76/2026**, mantidas suas respectivas composições, atribuições e presidência, para prosseguimento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

conclusão dos trabalhos relativos aos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

I – PAD nº 01/2026;

II – PAD nº 02/2026;

III – PAD nº 03/2026;

IV – PAD nº 04/2026.

Art. 2º O prazo previsto no art. 1º será contado **a partir da publicação desta Portaria.**

Art. 3º A recondução das Comissões Processantes Especiais não implica instauração de novos processos, reinício da instrução ou alteração do objeto dos Processos Administrativos Disciplinares nº 01/2026, 02/2026, 03/2026 e 04/2026.

Art. 4º Ficam preservados os atos regularmente praticados pelas Comissões Processantes Especiais no curso dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares durante a vigência das Portarias CFBM nº 62/2026 e nº 76/2026.

Parágrafo único. A preservação dos atos anteriormente praticados não prejudica a possibilidade de renovação, complementação ou repetição de atos instrutórios que as Comissões entendam necessários para assegurar o contraditório, a ampla defesa, a verdade material e a regularidade processual.

Art. 5º As Comissões Processantes Especiais deverão conferir prioridade:

I – à conclusão das citações eventualmente ainda pendentes;

II – ao recebimento e à análise das defesas apresentadas pelos indiciados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA

III – à apreciação dos requerimentos de prova e à realização das diligências que se mostrarem pertinentes;

IV – à eventual complementação da instrução processual; e

V – à elaboração dos respectivos relatórios finais, com encaminhamento à autoridade competente para julgamento.

Art. 6º Permanecem em vigor, no que não conflitarem com esta Portaria, as disposições constantes das **Portarias CFBM nº 62/2026 e nº 76/2026**.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília - DF, 28 de agosto de 2026.

Dr. Edgar Garcez Junior

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina